



# Câmara Municipal de Caieiras

**PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

AS COMISSÕES EM:

05/04/23

Presidente

Prevê no Município de Caieiras o atendimento no andar térreo das agências bancárias aos idosos, gestantes, pessoas com crianças de até 05 anos e pessoas com deficiência e dificuldades de locomoção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

**Art. 1º.** Fica previsto no Município de Caieiras o atendimento no andar térreo das agências bancárias de idosos, gestantes, pessoas com crianças de até 05 anos e pessoas com deficiência e dificuldades de locomoção, salvo nos casos da existência de elevadores em funcionamento.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da presente Lei, o atendimento aos usuários mencionados no *caput* do art. 1º deverá ocorrer independentemente de serem clientes correntistas ou não da instituição financeira.

**Art. 2º.** As agências bancárias deverão fixar em lugar visível a todos os usuários sobre o respectivo atendimento mencionados nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa na hipótese de descumprimento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

**EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA**

Vereador "Eudes Meira"

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. em 19/04/23  
**PRESIDENTE**





# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## **PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 055/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 055/2023.

Caieiras, 07 de abril de 2023:

**CJR:**

**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**

Presidente - "Birruga"

**JOSEMAR SOARES VICENTE**

Relator - "Lagoinha-Josi"

**EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA**

Membro - "Eudes Meira"

**DAISY CLECI BARBOZA DE MELO**

Assessora